



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

COMARCA DE CHOPINZINHO-PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 07/2019

(Procedimento Administrativo sob o alfanumeral MPPR-0035.19.000183-0)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, e consoante dispõe o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

COMARCA DE CHOPINZINHO-PR

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu art. 198, inciso II;

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser *"a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;

CONSIDERANDO o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que *"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle"*;

CONSIDERANDO a atribuição de competência aos municípios para execução dos serviços de vigilância epidemiológica, com fulcro na letra "a", inciso IV, artigo 18, da Lei Federal n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO que, pelas *Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de dengue*, de 2009, é o ideal a disponibilidade de 01 (um) agente para cada 800 (oitocentos) a 1.000 (mil) imóveis, correspondendo a um rendimento diário de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) imóveis/dia.

CONSIDERANDO que Secretaria de Saúde do Estado,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

COMARCA DE CHOPINZINHO-PR

através do VIGIASUS concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para o Município de Chopinzinho/PR se adequar à normativa do Ministério da Saúde que estabelece o número mínimo de 01 (um) Agente de Combate a Endemias a cada 800/1000 imóveis;

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho/PR conta com aproximadamente 7.400 (sete mil e quatrocentos) imóveis, conforme informação prestada pela própria Vigilância Sanitária Municipal ao Ministério Público, contudo, atualmente possui apenas 04 (quatro) agentes de combate a endemias ativos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 1º Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

aos senhores Prefeito e Secretária Municipal de Saúde do Município de CHOPINZINHO/PR, para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas e, em vista das circunstâncias ora apuradas, adotem todas as providências necessárias para a **contratação de, pelo menos, mais 02 (dois) agentes de combate a endemias.**

Assim, **assinala-se o prazo de 10 (dez) dias** para que as autoridades mencionadas comuniquem ao Ministério Público quanto à adoção



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

COMARCA DE CHOPINZINHO-PR

das providências recomendadas na espécie.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, sem justificativas formais, poderá levar ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, inclusive para responsabilização por infração, em tese, ao artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

Chopinzinho/PR, 14 de agosto de 2019.


WILLIAN R. SCHOLZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA